



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano • Nº 2093

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo Referente Ao Pregão Eletrônico N° 004-2021-PE** - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação deste município, cuja sessão de julgamento se deu no dia 04 de março de 2021.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-2021-PE.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 004-2021-PE**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação deste município, cuja sessão de julgamento se deu no dia 04 de março de 2021.

Com efeito, depois da sessão, a secretaria requerente, solicitou alteração do termo descritivo, bem como modificação no quantitativo dos produtos licitados, o que se faz necessário proceder alterações no corpo do edital, a afetar a formulação das propostas.

Desta forma, considerando a redação do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, assim redigido: “ **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**”, amparando-se no princípio da cautela, e com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, **REVOGA-SE** este certame, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 26 de março de 2021.

Luan Porto Araújo
-Pregoeiro-